



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 007/2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula", para o ano de 2018.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

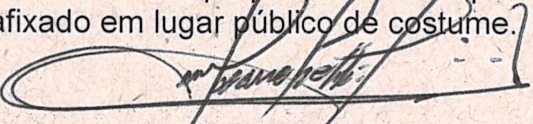
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 007, de 24 de novembro de 2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula", para o ano de 2018, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de novembro de 2017.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 02/12/17 Edição: 3840  
Visto do servidor responsável: [assinatura]



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 007, de 24 de Novembro de 2017.

## **DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROJETO “ASA – ALÉM DA SALA DE AULA”, PARA O ANO DE 2018.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 24 de Novembro de 2017, e

### **CONSIDERANDO:**

- A Lei Federal 9394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

### **DELIBERA:**

**Artº 1º** - Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

**Artº 2º** - O aluno deverá participar das atividades de recuperação durante o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas.

**Artº 3º** - Para o desenvolvimento do Projeto “ASA- Além da Sala de Aula”, cada Equipe Escolar deverá o Plano de Ação a ser desenvolvido ao longo do ano letivo sob Supervisão Pedagógica da Coordenadora responsável pelo projeto no Departamento Municipal de Educação.

**Artº 4º** - O professor de sala regular organizará as turmas mediante avaliações diagnóstica.

**Artº 5º** - As orientadoras pedagógicas das Unidades Escolares farão análise dos diagnósticos e confirmarão as turmas.

**Parágrafo Único** - O professor responsável pelas aulas do Projeto “ASA – Além da Sala de Aula” também fará avaliação diagnóstica das turmas.

**Artº 6º** - O plano de ação deve ser elaborado mediante proposta do conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas e deve conter, no mínimo:

- I – Identificação das dificuldades do aluno (como iniciou)
- II- Atividades propostas (estratégias utilizadas)
- III- Procedimentos avaliatórios (como o aluno está)
- IV- Previsão de números de aulas.

**Parágrafo Único** – As atividades de recuperação de aprendizagem do Projeto “ASA - Além da Sala de Aula” não eximem o professor da sala regular de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

**Artº 7º** - O projeto “ASA – Além da Sala de Aula” será constituído da seguinte forma:

- I - Cada escola deverá ter no máximo 06 turmas.
- II - as turmas serão constituídas de no mínimo 10 e no máximo 12 alunos;
- III- deverão ser organizadas por nível de desempenho.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

**Artº 8º** - O Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" atenderá alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Artº 9º** - As aulas do 2º ao 9º ano serão atribuídas ao PEB I que atuará em até dois períodos conforme a necessidade da escola.

**Artº 10º** - O número de professores para as Unidades Escolares serão de acordo com a demanda apresentada e critério da Coordenadora do Projeto junto ao Departamento Municipal de Educação.

**Artº 11º** - O professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização, consolidação da alfabetização em português e matemática.

**Artº 12º** - O professor trabalhará pela Jornada Básica, perfazendo um total de 30 h/a semanais, sendo 24 (vinte e quatro) h/a semanais com alunos, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo no Departamento Municipal de Educação e intercalando com as Unidades Escolares, e 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha. O professor do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" é parte do quadro de professores da escola e deverá contar com um espaço nas reuniões de HTPC para colocar todas as dúvidas e preocupações relacionadas ao trabalho, visto que os alunos pertencem a todos os outros professores da escola.

**Artº 13º** - Os professores que atuarão no Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" deverão participar das formações, palestras oferecidas pelo Departamento e/ou pela escola devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala com os alunos.

**Artº 14º** - O projeto "ASA – Além da Sala de Aula" terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I- Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II- Nota classificatória do Processo Seletivo 01/2017;
- III- Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano de 2018.

**Artº 15º - Do Docente:**

- I- Deverá participar dos HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e Departamento Municipal de Educação.
- II- Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicialmente e semestralmente.
- III- Desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

**Artº 16º** - A equipe Pedagógica Escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadora deste projeto no Departamento de Educação.

**Artº 17º** - Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar na perda das aulas desde que devidamente justificado pela direção da escola, e ratificado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Artº 18º** - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9 horas (2º ao 9º ano)

**Artº 19º** - Os casos não previstos por esta Deliberação serão resolvidos pela coordenadora juntamente com a equipe de supervisão e diretora do Departamento Municipal de Educação.



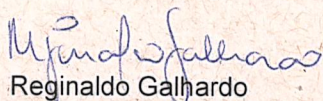
## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

**Artº 20º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de Novembro de 2017.

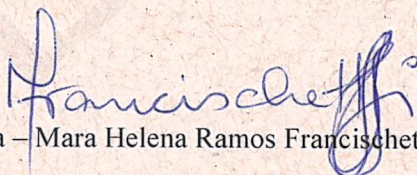
  
Conselheiro - Reginaldo Galhardo

Conselheira – Andrea Cristina Ajala Corrêa de Moraes

Conselheira – Sandra Pereira Tota

**Deliberação Plenária** – O conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de Novembro de 2017

  
Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti.